

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**Regulamento da CMVM n.º 3/2022**

Sumário: Prestação de informação pelas Centrais de Valores Mobiliários («CSD») relativa às falhas de liquidação (altera o anexo I do Regulamento da CMVM n.º 2/2022).

Prestação de informação pelas Centrais de Valores Mobiliários (“CSD”) relativa às falhas de liquidação

(Altera o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 2/2022)

O presente Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (doravante designada por “CMVM”) decorre da necessidade de alterar o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 2/2022, publicado no *Diário da República* a 31 de janeiro de 2022, que operacionaliza e concretiza os procedimentos no âmbito da prestação de informação, relativa às falhas de liquidação com periodicidade mensal e anual, à CMVM, pelas CSD, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do CSDR.

Mais especificamente, o n.º 2 do Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 2/2022, deve ser alterado por questões técnicas de cumprimento do CSDR *Settlement Fails Reporting Instructions*, esquemas XSD, das *Functional Specifications* e das *Guidelines* da ESMA.

Em concreto, a alteração consubstancia-se em acrescentar dois caracteres à denominação do ficheiro a ser remetido a esta Comissão para o reporte das falhas de liquidação, nos termos abaixo expostos.

Nos termos legais, procedeu-se a consulta pública no referente ao projeto de regulamento, tendo sido realizada a consulta pública da CMVM n.º 3/2022, no quadro da qual foram recebidos os contributos e sugestões descritos no relatório da consulta pública da CMVM n.º 3/2022, aqui tido em conta. Ao abrigo do disposto no artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1.º, na alínea *r*) do artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º, todos dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e no artigo 41.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento altera o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 2/2022, publicado a 31 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

ANEXO I

[...]

1 — [...]

2 — O nome do ficheiro tem o formato “FFFNNNNNNVVVVSSYYYYMMDD.xml” onde:

i) [...]*ii*) [...]*iii*) [...]

iv) SS (2 algarismos) — corresponde ao código que identifica o sistema de liquidação gerido pela CSD, sendo que “01” se refere ao sistema de liquidação em tempo real (SLTR), em Euros (€) e “02” se refere ao sistema de liquidação em moeda estrangeira (SLME)”.

v) [anterior número *iv*].]

[...]

3 — [...]



Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de abril de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Gabriel Bernardino*. —
O Vogal do Conselho de Administração, *José Miguel Almeida*.

315222413